
CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para Aquisição de Equipamento Informático

Ref.^a AJD02/21

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto Contratual	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Período de Vigência	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 5. ^a	5
Local de Entrega do Equipamento	5
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e Operacionalidade dos Bens	5
Cláusula 7. ^a	6
Inspeção e Testes	6
Cláusula 8. ^a	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Cláusula 9. ^a	6
Dever de Sigilo	6
Cláusula 10. ^a	7
Prazo do Dever de Sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC	7
Cláusula 11. ^a	7
Preço Contratual	7
Cláusula 12. ^a	7
Condições de Pagamento	7
Cláusula 13. ^a	7

Obrigação de informação	7
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Prestação e Execução da Caução	8
Cláusula 15. ^a	8
Seguros	8
CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Responsabilidade das Partes.....	8
Cláusula 17. ^a	8
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais	8
Cláusula 18. ^a	9
Penalidades Contratuais	9
Cláusula 19. ^a	9
Resolução Sancionatória.....	9
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	10
CAPÍTULO VI - FORO COMPETENTE.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Foro Competente	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Comunicações e Notificações	11
Cláusula 23. ^a	11
Legislação Aplicável	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Ajuste Direto – que tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático – computadores portáteis, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, de acordo com as quantidades e especificações técnicas indicadas no Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante, cujo fornecimento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias após envio de nota de encomenda.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, (doravante designado por CCP), na sua atual redação.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

Sem prejuízo das obrigações de garantia que devam perdurar para além do fornecimento dos equipamentos – computadores portáteis, a entrega dos mesmos deverá ocorrer, de uma só vez, até ao limite do prazo fixado na cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de entregar o equipamento bem como as obrigações gerais de garantia do bem e os serviços de assistência técnica associados a esta.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à entrega dos bens.
3. Os SASUC reserva-se o direito de solicitar um exemplar dos equipamentos propostos pelo concorrente, que deverá ser fornecido no prazo máximo de 3 dias úteis após solicitação, para que possa proceder por si ou através de terceiro por si designado, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes na Parte II [Especificações Técnicas], do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 5.^a

Local de Entrega do Equipamento

A entrega dos equipamentos – computadores portáteis, pelo cocontratante, devem ocorrer nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Rua Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210, Coimbra.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos – computadores portáteis, que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas das Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os bens que constituem o objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.

4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento que integra o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua instalação.

Cláusula 7.^a

Inspeção e Testes

1. Após a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos legalmente exigidos.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a sua realização, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar de cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços que constituem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica o contraente público obrigado a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 14 163,00€ (catorze mil cento e sessenta e três euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUC, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s e observado o disposto no nº 1, a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Obrigação de informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Prestação e Execução da Caução

O presente contrato dispensa a prestação de caução.

Cláusula 15.^a

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelo pessoal ao seu serviço, ou por pessoal ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão fornecimento dos bens que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade do equipamento que lhe está associado, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do cocontratante, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 18.^a por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 18.^a

Penalidades Contratuais

- 1. Sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 19.^a, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
- 2. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos de entrega e instalação do equipamento, de assistência técnica, de substituição de equipamento e de erros de intervenção, será aplicada ao cocontratante uma pena pecuniária de montante correspondente a 100€ por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para as referidas prestações.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 19.^a

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:
 - a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos equipamentos.
 - b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no art.º 318 do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI - FORO COMPETENTE

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, (doravante designado por CCP), na sua atual redação.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As marcas a seguir indicadas são apenas uma referência e devem ser consideradas indicativas.

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO DOS BENS: PORTÁTIL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
15	Tipo “HP IDS UMA i5-1135G7 for WWAN Multi-function 650 G8 Base NB PC Windows 10 Pro 64; Integrated HD 720p IR DualAryMic Webcam; 15.6 inch FHD AG LED UWVA 250 fWWAN5G fHDC IR Touchscreen bnt LCD Panel; 16GB (2x8GB) DDR4 3200; 256GB PCIe NVMe Three Layer Cell Solid State Drive; Intel Wi-Fi 6 AX201 ax 2x2 MU-MIMO nvP 160MHz +Bluetooth 5 WW with 2 Antennas; Fingerprint Sensor; Active SmartCard; 3 Cell 45 WHr Long Life; 45 Watt Smart nPFC Right Angle AC Adapter; C5 1.0m Sticker Conventional Power Cord PORT; 1/1/0 Warranty EURO; DIB HDMI to VGA Adapter; Electronic TCO Certified labeling; Electronic Energy Star labeling (EStar); HP 3 year Next Business Day Onsite Hardware Support for HP Notebooks”
15	Rato ótico USB, com roda de scrooll, 3 teclas, Ambidestro, compatível Windows e Plug&Play e resolução de movimento 800 DPI – tipo “HP 3-button USB Laser Mouse”
15	Mala de transporte para portátil de até 16” – tipo “HP Prelude Pro Recycle Backpack”